



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica encaminhada pela Coordenadoria de Licitação – COLIC (4547105), visando à análise da regularidade jurídico-formal da minuta de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (4496422) e de seus anexos (4512747).

O procedimento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de aeronaves**, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento da Presidência, Magistrados, Servidores e comitivas oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A demanda foi inaugurada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD (2899261), no qual se registrou a necessidade de contratação de aeronaves de diferentes perfis operacionais, incluindo aeronave monomotora de asa fixa, aeronave monomotora anfíbia e aeronave bimotor turboélice.

Consta do DFD que a contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual de 2026**, sob o código **PCA DVCOP-2026-64**, com valor inicialmente previsto de **R\$ 5.308.600,00** (cinco milhões, trezentos e oito mil e seiscentos reais).

A unidade demandante justificou a necessidade da contratação em razão do fracasso do Pregão Eletrônico nº 055/2025-TJAM e da posterior revogação do Pregão Eletrônico nº 026/2026-TJAM.

Segundo informado, a revogação decorreu de fato superveniente relacionado ao aumento expressivo do preço do querosene de aviação, circunstância que teria comprometido a exequibilidade das propostas então apresentadas.

Na sequência, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP DVCOP nº 30/2026 (2905871), que caracterizou o objeto como serviço comum, de natureza continuada, a ser executado sob demanda, mediante regime de empreitada por preço unitário.

O ETP adotou como unidade de medida a hora de voo efetivamente realizada e consignou as peculiaridades geográficas do Estado do Amazonas, destacando as dificuldades logísticas de deslocamento para diversos municípios do interior.

A Secretaria de Planejamento informou que a contratação está alinhada aos objetivos do **Plano Estratégico 2021-2026** do TJAM (2912240).

A Secretaria de Administração, por sua vez, registrou que o valor então estimado da contratação era de **R\$ 8.112.188,00** (oito milhões, cento e doze mil, cento e oitenta e oito reais), superior ao valor previsto no PCA 2026, razão pela qual submeteu os autos à apreciação da Presidência (2912893).

A Presidência deste Tribunal autorizou, em caráter preliminar, o prosseguimento da contratação, considerando a relevância do objeto para o regular funcionamento das atividades jurisdicionais e

administrativas desta Corte (2913961).

Posteriormente, foram realizadas pesquisas de preços, com solicitação de cotações junto a fornecedores do ramo (2923946 e 2980503), pesquisa em preços públicos (2981141), juntada de propostas de fornecedores (2981149) e análise de preços públicos reprovados (2981163).

O Mapa de Preços (2981199) fixou o valor global estimado da contratação em **R\$ 9.129.737,50** (nove milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando os itens relativos às horas de voo e pernoites vinculados aos três perfis de aeronaves previstos.

Foi, ainda, autuada a minuta contratual (3202099), seguida da Nota de Dotação nº 2026ND0003493 (3474750), no valor de **R\$ 4.564.868,75** (quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), proporcional à cobertura da despesa referente ao período de **01/07/2026 a 31/12/2026**.

Após diligência desta Assessoria Jurídico-Administrativa (3488787), foram juntados novo Termo de Referência (4454603) e Análise COLIC (3712931).

É o relatório.

1) Considerações Preliminares

Quando a Administração pretende realizar licitação ou celebrar contrato administrativo, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito deste Tribunal, a matéria também encontra disciplina no art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023, segundo o qual, após a elaboração da minuta de edital e anexos, os autos devem seguir à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise jurídica prévia.

Assim, considerando o encaminhamento da COLIC (4547105), passa-se à análise jurídico-formal da minuta do edital e seus anexos, sem adentrar no mérito administrativo da contratação, nem na avaliação técnica dos quantitativos, especificações e preços, matérias afetas aos setores competentes.

2) Da Modalidade da Licitação e do Critério de Julgamento

No caso de aquisição de bens ou serviços de natureza comum, é obrigatório o uso da modalidade de licitação denominada pregão, na forma do art. 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No caso em exame, trata-se de licitação destinada de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de aeronaves, sob demanda, para atendimento das necessidades de deslocamento institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A contratação, portanto, enquadra-se nas hipóteses previstas na legislação aplicável, tendo a minuta do edital adotado o critério de julgamento pelo **menor preço global**.

3) Do Tratamento Diferenciado e Favorecido a ser Dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A minuta do edital contempla cláusula específica sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

O instrumento convocatório também registra que a licitação não será exclusiva para ME/EPP e não haverá itens exclusivos ou reserva de cota, o que se justifica diante do vulto econômico, da natureza técnica do objeto e das exigências regulatórias aplicáveis ao fretamento de aeronaves.

Dessa forma, não se verifica óbice jurídico-formal quanto ao ponto, ressalvada a necessidade de manutenção das regras de desempate e regularização fiscal/trabalhista previstas na legislação aplicável.

4) Da Dotação Orçamentária

O Mapa de Preços (2981199), devidamente acostado aos autos, demonstra de maneira minuciosa e tecnicamente fundamentada a formação do valor global estimado da contratação, o qual foi fixado em **R\$ 9.129.737,50** (nove milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nesse contexto, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF, por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0003493 (3474750), certificou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, atendendo às exigências legais e viabilizando o regular prosseguimento da avença.

Não obstante, ressalta-se que a autorização preliminar da Presidência (2913961) tomou por base o valor então estimado de **R\$ 8.112.188,00** (oito milhões, cento e doze mil, cento e oitenta e oito reais), ao passo que o Mapa de Preços posteriormente fixou o valor global estimado em **R\$ 9.129.737,50**.

5) Da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital (4496422) contempla, em linhas gerais, as regras relativas ao objeto, convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão contratual, execução do objeto e condições de pagamento, atendendo aos parâmetros do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência (4454603) descreve a necessidade da contratação, a especificação do objeto, a caracterização do serviço comum, a modalidade licitatória, o critério de julgamento, o regime de execução por empreitada por preço unitário, a vedação à subcontratação, a qualificação técnica, o modelo de gestão, a forma de pagamento, o IMR/ANS e as obrigações da contratada.

A minuta contratual (3202099), por sua vez, contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, tais como objeto, vinculação ao edital e à proposta, legislação aplicável,

regime de execução, preço, reajustamento, recebimento, pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, fiscalização, sanções, extinção contratual, publicação e foro.

Assim, em análise preliminar, as minutas do edital, do Termo de Referência e do contrato mostram-se compatíveis com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de ajustes pontuais que se revelem necessários no curso do procedimento.

6) Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa **opina pela aprovação da minuta do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (4496422) e seus anexos (4512747)**, com fundamento no art. 28, inciso I, e no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de menor preço global, no valor estimado de R\$ 9.129.737,50 (nove milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Ressalva-se, por cautela, a necessidade de ciência da Presidência quanto ao valor global estimado atualizado de R\$ 9.129.737,50 (2981199), considerando que a autorização preliminar anterior tomou por base o valor de R\$ 8.112.188,00 (2913961).

Considerando tratar-se de decisão da competência da autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 24/06/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4850381** e o código CRC **FE305DBC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se objetiva a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 9.129.737,50 (nove milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de aeronaves, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento da Presidência, Magistrados, Servidores e comitivas oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

A contratação foi precedida pelo fracasso do Pregão Eletrônico nº 055/2025-TJAM e pela posterior revogação do Pregão Eletrônico nº 026/2026-TJAM, esta em razão de fato superveniente relacionado ao aumento expressivo do preço do querosene de aviação, circunstância que comprometeu a exequibilidade das propostas então apresentadas.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda – DFD (2899261), que registrou a necessidade de contratação de aeronaves de diferentes perfis operacionais, incluindo aeronave monomotora de asa fixa, aeronave monomotora anfíbia e aeronave bimotor turboélice, com valor inicialmente previsto de R\$ 5.308.600,00, sob o código PCA DVCOP-2026-64 do Plano de Contratações Anual de 2026, e o Estudo Técnico Preliminar – ETP DVCOP nº 30/2026 (2905871), que caracterizou o objeto como serviço comum, de natureza continuada, a ser executado sob demanda, mediante regime de empreitada por preço unitário, adotando como unidade de medida a hora de voo efetivamente realizada.

Consta, ainda, manifestação da Secretaria de Planejamento atestando o alinhamento da contratação aos objetivos do Plano Estratégico 2021-2026 do TJAM (2912240). A Secretaria de Administração registrou que o valor então estimado de R\$ 8.112.188,00 era superior ao valor previsto no PCA 2026, razão pela qual submeteu os autos à apreciação da Presidência (2912893), que autorizou, em caráter preliminar, o prosseguimento da contratação (2913961), considerando a relevância do objeto para o regular funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas desta Corte.

Foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo (2923946 e 2980503), pesquisa em preços públicos (2981141), bem como acostadas propostas de fornecedores (2981149) e análise de preços públicos reprovados (2981163). O Mapa de Preços (2981199) fixou o valor global estimado da contratação em R\$ 9.129.737,50 (nove milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando os itens relativos às horas de voo e pernoites vinculados aos três perfis de aeronaves previstos. Foram ainda acostados a minuta contratual (3202099) e a Nota de Dotação nº 2026ND0003493 (3474750), no valor de R\$ 4.564.868,75 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), proporcional à cobertura da despesa referente ao período de 01/07/2026 a 31/12/2026, o Termo de Referência (4454603) e a Análise COLIC (3712931).

A Coordenadoria de Licitação – COLIC encaminhou os autos à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (4547105), que emitiu o Parecer AJAP/TJ (4850381), manifestando-se favoravelmente à aprovação da minuta do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (4496422) e seus anexos (4512747), pelo critério de menor preço global, no valor estimado de R\$ 9.129.737,50, ressaltando, por cautela, a necessidade de ciência da Presidência quanto ao valor global estimado atualizado, considerando que a autorização preliminar anterior tomou por base o valor de R\$ 8.112.188,00.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa

obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de serviço de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza do objeto a ser contratado, permitindo avaliação integral da proposta e maior economicidade ao certame.

O objeto da contratação – prestação de serviços de fretamento de aeronaves sob demanda – enquadra-se perfeitamente nas competências institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, respondendo às necessidades de deslocamento da Presidência, Magistrados, Servidores e comitivas oficiais para os municípios do interior do Estado, especialmente consideradas as peculiaridades geográficas do Amazonas, que tornam o transporte aéreo indispensável ao regular funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas desta Corte.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte e disposições sobre recursos administrativos. O Termo de Referência (4454603) descreve adequadamente a necessidade da contratação, a especificação do objeto, a modalidade licitatória, o critério de julgamento, o regime de execução por empreitada por preço unitário, a vedação à subcontratação, a qualificação técnica exigida, o modelo de gestão, a forma de pagamento e as obrigações da contratada.

O instrumento convocatório registra, acertadamente, que a licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e não haverá itens exclusivos ou reserva de cota, o que se justifica diante do vulto econômico, da natureza técnica do objeto e das exigências regulatórias aplicáveis ao fretamento de aeronaves. Mantêm-se, no entanto, as regras de desempate e regularização fiscal e trabalhista previstas na legislação aplicável, em conformidade com os arts. 4º e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

O valor estimado de R\$ 9.129.737,50 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no Mapa de Preços (2981199), considerando os itens relativos às horas de voo e pernoites vinculados aos três perfis de aeronaves previstos, demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A dotação orçamentária encontra-se comprovada mediante a Nota de Dotação nº 2026ND0003493 (3474750), certificada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária desta Corte.

Registro, ainda, a ressalva formulada pelo Parecer AJAP/TJ (4850381) quanto à divergência entre o valor que fundamentou a autorização preliminar da Presidência – R\$ 8.112.188,00 (2913961) – e o valor global estimado fixado no Mapa de Preços (2981199) – R\$ 9.129.737,50 –, resultante da atualização da pesquisa de preços realizada na sequência daquele ato. Fico ciente da atualização e, considerando que o valor revisado foi devidamente fundamentado na pesquisa de mercado e coberto pela dotação orçamentária certificada, autorizo o prosseguimento da contratação com base no valor atualizado de R\$ 9.129.737,50 (nove milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo** a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 9.129.737,50 (nove milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de

aeronaves, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento da Presidência, Magistrados, Servidores e comitivas oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 30/06/2026, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4895504** e o código CRC **58400106**.